

INTERESSADA: RACHEL REGIS ROSENBERG

ASSUNTO : Equivalência de estudos (país estrangeiro Argentina)

RELATOR : Cons. Alfredo Gomes

PARECER Nº 2641/75 - CSG - Aprov. em 17/09/75 - Comunicado ao
Pleno em 4/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: RACHEL REGIS ROSENBERG, nascida aos 16 de abril de 1955, em Curitiba, PR, Brasil, fez, na referida cidade, o Curso Primário, com 4 séries, e, em continuação, no Liceu Nilo Peçanha, em Niterói, R.J., o curso ginasial com quatro séries, e a primeira série do Curso Colegial, sendo promovida para a 2ª série colegial do Instituto Abel, igualmente, na cidade de Niterói, logrando promoção para a 3ª série do 2º grau, em 1969.

Todavia, trasladando-se para San Miguel de Tucumán, na República Argentina, prosseguiu estudos no estabelecimento local, Colégio Nacional "Bartolomeu Mitre", em 1970, fazendo as adaptações exigidas pelo Sistema Argentino.

Completoou seus estudos secundários, conquistando o Bacharelato, havendo seguido as seguintes disciplinas no dorradeiro ano letivo: Literatura, Inglês, Matemática, Física, Química Orgânica, Higiene e Primeiros Socorros, Geografia Argentina, História, Lógica, Instrução Cívica, em 1970 e 1971. Das adaptações feitas em dezembro de 1970, referem-se: Castelhana, Educação Democrática, Geografia Argentina e História, consideradas devidas para completar o terceiro ano do 1º ciclo (Castelhano e Educação Democrática), o quarto ano, no Segundo Ciclo (Geografia Argentina e História). Em 1971, ingressou no Curso de Filosofia, da Universidade Nacional de Tucuman.

No Brasil, ao retornar concorreu ao vestibular, na área de jornalismo, estando classificada.

II - CONCLUSÃO:

Os estudos realizados, no Exterior, pela interessada RACHEL REGIS ROSENBERG, são reconhecidos em nível de conclusão do 2º Grau para efeito de prosseguimento, exigindo-se exames especiais da Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Organização

Social e Política do Brasil, ficando o estabelecimento em que os prestar autorizado a expedir o competente certificado, fazendo referência a este Parecer.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a)Cons. Alfredo Gomes - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a)Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE